

Lei nº 15.270, de 2025

Reforma Tributária da Renda

Contexto

A Lei nº 15.270, de 2025, altera a legislação do imposto sobre a renda.

A Lei visa ampliar a faixa de isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na tabela progressiva mensal para rendimentos tributáveis de até R\$ 5.000,00 por mês e instituir o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre Dividendos, bem como, a tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas.



Principais mudanças

Alteração do Limite de Isenção na Tabela Progressiva Mensal do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF)

A Lei institui uma redução do imposto devido no cálculo mensal do IRPF, aplicável sobre rendimentos tributáveis sujeitos à tabela progressiva mensal.

Na prática, essa redução resulta em isenção do pagamento do IRPF para contribuintes com rendimentos tributáveis mensais, sujeitos à tabela progressiva mensal, de até R\$ 5.000,00 (equivalente a R\$ 60.000,00 por ano).

Adicionalmente, a norma prevê uma redução gradual do imposto para rendas mensais entre R\$ 5.001,00 e R\$ 7.350,00 (equivalente a R\$ 88.200,00 por ano), diminuindo o valor do imposto de forma linear até sua extinção para rendimentos acima desse patamar.

A mesma regra de redução se aplica ao imposto retido exclusivamente na fonte sobre o 13º salário.

Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre Dividendos

A Lei determina que, a partir de janeiro do ano-calendário de 2026, incidirá o IRRF à alíquota de 10% sobre o pagamento, creditamento, emprego ou entrega de lucros e dividendos recebidos por:

- (i) pessoa física residente fiscal no Brasil, sobre rendimentos mensais superiores a R\$ 50.000,00 (que deverá ser retido na fonte a título de antecipação); ou
- (ii) residente no exterior, independentemente do valor (tributação definitiva).

O valor retido na fonte, quando o beneficiário for residente fiscal no Brasil, será considerado antecipação do IRPFM, deduzido do imposto mínimo apurado.

Não se sujeitam ao IRPF os lucros e dividendos:

- (i) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- (ii) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e
- (iii) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM)

A Lei determina que, a partir do exercício de 2027, será instituído o IRPFM com: (i) alíquotas progressivas de 0% a 10% sobre rendimentos anuais acima de R\$ 600.000,00; e (ii) alíquota fixa de 10% sobre rendimentos anuais acima de R\$ 1.200.000,00, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND} / 60.000) - 10$$

Serão considerados, na definição da base de cálculo da tributação mínima todos os rendimentos do ano-calendário, inclusive o resultado da atividade rural, os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, observadas algumas exceções:



os ganhos de capital, exceto os decorrentes de operações realizadas em bolsa ou no mercado de balcão organizado sujeitas à tributação com base no ganho líquido no Brasil;



os rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, com base na tabela progressiva;



os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;



os rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança;



a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:

- a) Letra Hipotecária;
- b) Letra de Crédito Imobiliário (LCI);
- c) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- d) Letra Imobiliária Garantida (LIG);
- e) Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD);
- f) títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura;
- g) fundos de investimento que estabeleça em seu regulamento que a aplicação de seus recursos e debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- h) Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento

e Inovação (FIP-PD&I), sob a forma de condomínio fechado;

i) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;

j) os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado e que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas;



a remuneração produzida pelos seguintes títulos e valores mobiliários:

- a) Certificado de Depósito Agropecuário (CDA);
- b) Warrant Agropecuário (WA);
- c) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA);
- d) Letra de Crédito do Agronegócio (LCA);
- e) Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA);



a remuneração produzida por Cédula de Produto Rural (CPR), com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro;



a parcela do IRPF isenta relativa à atividade rural;



os valores recebidos a título de indenização por acidente de trabalho, por danos materiais, inclusive corporais, ou morais, ressalvados os lucros cessantes;



os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma e os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador dessas doenças, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão;



os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do IR, exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias;



Não integrarão a base do IRPFM os lucros e dividendos:

- a) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
- b) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação;
- c) cujo pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega ocorra nos anos-calendário de 2026, 2027 e 2028; desde que respeitados os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.

O valor devido do IRPFM será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo, com dedução:

- (i) do IRPF devido na declaração de ajuste anual;
- (ii) do IRPF retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base do IRPFM;
- (iii) do IRPF apurado sobre os rendimentos no exterior (Lei nº 14.754, de 2023);
- (iv) do IRPF pago definitivamente sobre rendimentos computados na base de cálculo da tributação mínima;
- (v) do redutor apurado conforme regra a seguir.

A legislação ainda prevê que, caso a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassa a soma das alíquotas nominais do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o excedente será considerado redutor do IRPFM.

Se o valor apurado seja negativo, o imposto devido a título de IRPFM será zero. Do valor apurado será deduzido o montante do IRPF retido na fonte sobre a distribuição antecipada de lucros e dividendos.

Regulamentação pela Receita Federal

Por fim, destacamos que a Receita Federal ainda deverá regulamentar a lei, sobretudo quanto:

- à forma de devolução ou compensação quando a soma das alíquotas efetivas da pessoa física e da pessoa jurídica exceder 34%; e
- aos procedimentos de declaração no IRPF relacionados à tributação mínima, considerando a dificuldade de o sócio acessar a alíquota efetiva da empresa antes da entrega da sua declaração.





www.rplaw.com.br



[rplaw](#)



[rp.law](#)

 Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 228
Grupo 510 - Botafogo
CEP: 22250-906

 São Paulo

Rua João Lourenço, 766
8º Andar - Vila Nova Conceição
CEP: 04508-031

 Brasília

Setor de Indústrias Gráficas -
SIG, Lote 420/440, Sala 135,
Ed. City Offices CEP: 70610-420